

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Alto Duque, *Mário Luís Pereira de Figueiredo*.
311288771

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube de Andebol S. Vicentense

Contrato n.º 292/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/195/PRID/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/492/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube de Andebol S. Vicentense, com sede na/o Rua 25 de Abril, 2000-686 São Vicente do Paúl, NIPC 501873643, aqui representada/a por Manuel Joaquim Gonçalves da Costa Ferrão, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 26-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/492/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra remodelação/renovação e reparação de isolamentos interiores e exteriores e aberturas de caixas de ar, sita na/o São Vicente do Paúl, concelho de Santarém e distrito de Santarém, promovida pela/o Clube de Andebol S. Vicentense;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/492/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/492/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A alínea a) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

(Deveres do 2.º Outorgante)

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

(Vigência e Caducidade do Contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube de Andebol S. Vicentense, *Manuel Joaquim Gonçalves da Costa Ferrão*.
311288747

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube Atlético do Cadaval

Contrato n.º 293/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/193/PRID/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/478/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Atlético do Cadaval, com sede na/o Rua do Campo da Bola, 20, 2550-134 Cadaval, NIPC 501132015, aqui representada/a por António João Várzes Correia, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 19-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/478/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra recuperação pinturas do campo de futebol de sete com reposição de fibras e pinturas de balneários, sita na/o Cadaval, concelho de Cadaval e distrito de Lisboa, promovida pela/o Clube Atlético do Cadaval;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/478/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/478/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A alínea a) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela